

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI

EDIÇÃO EXTRA Nº 003 – JAN/2022 CUITEGI/PB, SEGUNDA-FEIRA, 10 DE JANEIRO DE 2022

Pág. 01



ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITO GERALDO ALVES SERAFIM



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI – PB
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 133-A, DE 10 DE JANEIRO DE 2022.

REGULAMENTA A LEI N.º 366/2013 E ADOTA
PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITEGI, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 6.º, IX, da Lei Orgânica do Município e no art. 84, VI, a, da Constituição Federal, e:

CONSIDERANDO a necessidade de doação de lotes de interesse social, para fins de moradia, no município de Cuitégi;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar políticas e programas de investimentos e subsídios, promovendo e viabilizando o acesso à habitação, no município de Cuitégi;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 366/2013 carece de regulamentação;

RESOLVE:

Art. 1.º As doações dos lotes, de que tratam a Lei n.º 366/2013, somente poderão ser realizadas se atendidos os seguintes requisitos:

- I – ser pessoa de baixa renda, com renda familiar de até 3 (três) salários mínimos e inscritos no CADÚNICO;
- II – assinar termo de compromisso com as obrigações assumidas e de construção em prazo determinado;
- III – não ter sido contemplado em outros programas habitacionais;
- IV – não ser proprietário de outro imóvel;
- V – não poderá dispor do imóvel pelo prazo de 15 (quinze) anos.

Art. 2.º O prazo para construção concedido ao beneficiário de doação de lotes de interesse social pelo Município será de 03 (três) anos, prorrogável pelo mesmo período,

Rua Nossa Senhora do Rosário, 35 - Centro, Cuitégi – PB CEP 58208-000
Telefone: (83) 3502-1143 - prefeitura@cuitegi.pb.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI – PB
GABINETE DO PREFEITO

caso comprovado que o atraso não se deu por culpa do beneficiário e desde que as obras já tenham sido iniciadas dentro de 06 (seis) meses a contar da data da autorização para construção, sob pena de retrocessão ao patrimônio o Município.

Art. 3.º Deverá ser formada uma Comissão Técnica formada com 3 (três) membros, dentre eles um servidor efetivo, nomeada pelo Chefe do Poder Executivo, que será responsável pela coleta da documentação e elaboração de parecer prévio que será submetido a Assistência Social do Município.

§1.º A Assistência Social elaborará parecer sobre o cumprimento dos requisitos objetivos para a doação.

§2.º O Conselho Municipal de Assistência Social aprovará a doação por maioria simples.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor no ato de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cuitégi, 10 de janeiro de 2022.

GERALDO ALVES SERAFIM
Prefeito Constitucional

Rua Nossa Senhora do Rosário, 35 - Centro, Cuitégi – PB CEP 58208-000
Telefone: (83) 3502-1143 - prefeitura@cuitegi.pb.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI
PODER EXECUTIVO
PREFEITO GERALDO ALVES SERAFIM

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
EDIÇÃO EXTRA Nº 003 – JAN/2022
CUITEGI/PB, SEGUNDA-FEIRA, 10 DE JANEIRO DE 2022